GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 29/IEF/NAR CARANGOLA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0036726/2026-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: NATANIAS TAVARES VALÉRIO ME		CNPJ: 14.029.887/0001-55
Endereço: CÓRREGO TAQUARA PRETA – S/Nº		Bairro: ZONA RURAL
Município: ALTO JEQUITIBÁ	UF: MG	CEP: 36.976-000
Telefone: (33) 8813-5262	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ANA PAULA VILETE CÉSAR		CPF: 097.828.456-98
Endereço: FAZENDA BOA VISTA OU TAQUARA PRETA		Bairro: CÓRREGO TAQUARA PRETA
Município: ALTO JEQUITIBÁ	UF: MG	CEP: 36976-000
Telefone: (32) 8488-8975	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: "FAZENDA CÓRREGO BOA VISTA OU TAQUARA PRETA		Área Total (ha): 7,9679 (REQ.) 10,15-- (CAR)
Registro nº: 6241 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Manhumirim		Município/UF: Alto Jequitibá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153509-0DB5.3C7E.5DBD.49DE.A0AE.137E.949B.BB94		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1022	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	20 (em 0,8127 ha)	unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (CORRETIVA)	0,1022	ha	24K	193144 m E	7731815 m S
Corte de árvores isoladas nativas vivas	20	unidade	24K	193159 m E	7731591 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Regularização de área de extração de saibro e estruturas vinculadas a atividade	0,1022
Mineração	Regularização de corte de 20 individuos arbóreos isolados	0,8127 - poligono

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semi decidual	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA FLORESTA NATIVA	12,93	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2026

Data do envio do processo para o Nar Carangola: 22/09/2026

Data de recebimento no NAR Carangola: 29/09/2026

Data da vistoria remota: 30/09/2026 e 01/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 13/10/2026

2. OBJETIVO

Regularização de intervenções ambientais passíveis (AIA corretiva), realizadas em área de preservação permanente e fora delas sendo listadas abaixo:

1-Intervenção em APP sem supressão de vegetação com área total de 0,1022 hectare relativas à implantação de depósito de material e instalação de poço artesiano devidamente regularizado com certidão de uso insignificante de nº 20.04.0024549.2025.

2- corte de árvores isoladas nativas vivas em meio antropizado em área total de 0,8127 hectare dentro da área da lavra.

Área utilizadas para a atividade de mineração de saibro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado "FAZENDA CÓRREGO BOA VISTA OU TAQUARA PRETA" com 7,9679 ha escriturado e 10,1599 ha no CAR correspondendo a 0,4233 módulos fiscais localizada no município de Alto Jequitibá.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3153509-0DB5.3C7E.5DBD.49DE.A0AE.137E.949B.BB94*

- Área total: 10,1599 *ha*

- Área de reserva legal: *0,6463 ha*

- Área de preservação permanente: *1,6340 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: *9,4886 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está em recuperação: *0,6463 ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

NÃO SE APLICA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *02*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Fragmento 1 (RL1): Remanescente de vegetação nativa do tipo Mata Estacional semi decidual montana de estágio médio de regeneração, ocupando cerca de 0,4204 hectare, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 29' 19,56" e longitude oeste 41º 56' 36,23";

Fragmento 2 (RL2): Remanescente de vegetação nativa do tipo Mata Estacional semi decidual montana de estágio médio de regeneração, estando na APP do curso d'água (mata ciliar) ocupando cerca de 0,2259 hectare, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 29' 10,81" e longitude oeste 41º 56' 35,33

O imóvel rural não possui reserva legal na proporção de 20% conforme determina a legislação, no entanto, verifica-se que não houve desmatamentos na propriedade após 22/07/2008, assim é preciso verificar o tamanho da propriedade antes de 22/07/2008 (cadeia dominial), tendo em vista que o imóvel possui registro no ano de 2010, para averiguar se a propriedade detinha nesta data área inferior a 4 módulos fiscais, para que assim seja aplicado o artigo 40 da Lei Estadual 20922/2013 que determina:

"Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo"



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se regularização de intervenção de corte de 20árvores isoladas nativas vivas e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em área antropizada assim distribuidas:

- Regularização (AIA corretiva) de corte de árvores isoladas nativas vivas em meio antropizado em área total de 0,8127 hectare dentro da área da lavra sendo elas:

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso
	Nome comum	Nome científico	X	Y	
1	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193147.45 m E	7731616.00 m S	24k
2	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193149.00 m E	7731613.57 m S	24k
3	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193150.47 m E	7731610.75 m S	24k
4	Papagaio	*Aegiphila sellowiana*	193153.91 m E	7731613.25 m S	24k
5	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193155.77 m E	7731610.30 m S	24k
6	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193160.75 m E	7731613.09 m S	24k
7	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193161.82 m E	7731610.47 m S	24k
8	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193156.49 m E	7731597.69 m S	24k
9	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193159.31 m E	7731591.54 m S	24k
10	Papagaio	*Aegiphila sellowiana*	193149.28 m E	7731623.56 m S	24k
11	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193133.27 m E	7731643.65 m S	24k
12	Candiúva	*Trema micrantha*	193134.58 m E	7731654.55 m S	24k
13	Tajuba	*Maclura tinctoria*	193128.75 m E	7731663.38 m S	24k
14	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193098.20 m E	7731568.46 m S	24k
15	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193090.39 m E	7731579.33 m S	24k
16	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193088.35 m E	7731598.29 m S	24k
17	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193092.17 m E	7731596.44 m S	24k
18	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193093.27 m E	7731602.51 m S	24k
19	Paratudo	*Drimys brasiliensis*	193188.07 m E	7731632.27 m S	24k
20	Candeia	*Eremanthus erythropappus*	193159.64 m E	7731650.73 m S	24k



- Regularização de Intervenção em APP sem supressão de vegetação com área total de 0,1022 hectare relativas à implantação de depósito de material e instalação de poço artesiano que abastece a residência presente na propriedade assim como o próprio empreendimento.



Taxa de Expediente APP: R$ 891,64 em 14/09/2026

Taxa de Expediente Árvores Isoladas: R$ 723,74 em 14/09/2026

Taxa florestal: R$ 209,63 em 14/09/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138651

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa segundo IDE SISEMA*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito Alta segundo IDE SISEMA*

- ZEE-MG Áreas prioritárias para conservação: Muito *Baixa segundo IDE SISEMA*

-Áreas de influência de cavidades(Cecav/Feam): Nada encontrado no IDE SISEMA

-Áreas Protegidas (IEF/ICMBio): Nada encontrado no IDE SISEMA

- Áreas indígenas e/ou quilombolas: Nada encontrado no IDE SISEMA

- Outras restrições: *Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]* Nada encontrado no IDE SISEMA.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 -EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (SAIBRO)

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 -EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (SAIBRO)

- Classe do empreendimento: *2*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: AAF nº 00577/2015

- Número do processo ANM : 830.511/2014 - - 4426/2022

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria remota, autorizada conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, e artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de26/10/2021, foi realizada análise remota em 30/09/2026 e 01/10/2026 através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer, (Earth Observing System), Google Earth e IDE-SISEMA , além dos arquivos shape file disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional conclui-se tratar-se de AIA corretiva referente a intervenção em área de preservação permanente em 0,1022 ha e corte de 20 árvores isoladas numa área de 0,8127ha.
Propriedade voltada para a atividade de cultura cafeeira, cultivo de eucalipto, pastagem e extração minerária.
Propriedade possui 9,4886 de área de uso antrópico consolidado conforme informado no CAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A geomorfologia é classificada como Serra da Mantiqueira Setentrional, fazendo parte dos Cinturões Móveis Neoproterozóicos; Relevo caracterizado por ser formado por estar dentro da região dos Patamares Escalonados da Serra do Caparaó;

- Solo: *O solo onde está o empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico do tipo LVAd-1;*

- Hidrografia: o empreendimento se encontra dentro da micro bacia do Córrego do Pau Oco, fazendo parte da bacia do Rio Jequitibá, pertencendo a Bacia Estadual do Rio Manhuaçu e Federal do Rio Doce (UPGRH DO-6).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, segundo o "Mapeamento e inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais - 2005". Em função dos fatores climáticos regionais, assim como da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "Floresta Estacional Semi-decidual Montana". Restam poucos fragmentos florestais representantes dessa tipologia em função da forma de ocupação da região (desmatamentos para pastagens principalmente). Os remanescentes nativos preservados são do tipo Subcaducifólia, as quais se encontram mais em encostas e topos de morro. Destacam-se espécies como angico vermelho, angico branco, aroeiras, pindaíbas, pau jacaré, embaúbas, jacarandás, espertas, pau ferro, pau d'alho, ingá, copaíba, canelas, garapas, cedros, guapuruvú, vinhático, peroba rosa, caviúnas, ipês, etc.

- Fauna: Conforme pesquisa realizada no IDE/SISEMA observa-se que existem cerca de 63 espécies de fauna silvestres catalogadas no Município de Alto Jequitibá em trabalhos de levantamentos de fauna. O empreendimento se encontra dentro de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e de Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade definida pela Fundação Biodiversitas como especial.
Avaliando a área do empreendimento no IDE observa-se que o empreendimento se encontra em local com Prioridade Muito Alta para Conservação da Flora e da Fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

Foi apresentado ESTUDOS TÉCNICOS DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL por intervenção em APP (corretiva).

As tres alternativas apresentadas, chegou-se a conclusão que a terceira seria a mais viável e assim foi implantada nos estudos apresentados pois em termos operacionais, espaciais e mesmo ambiental, pois não necessitou de fazer escavações no local, permitiu a instalação do lavador fora da APP, e não precisou suprimir vegetação nativa

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida em APP e o corte de 20 árvores isoladas em área antropizada tem por finalidade a regularização delas como AIA corretiva sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação com área total de 0,1022 ha relativas à implantação de depósito de material e instalação de poço artesiano; e o corte de árvores isoladas nativas vivas em meio antropizado em área total de 0,8127 hectare dentro da área da lavra.
Foi apresentado aspectos técnicos que permitem a autorização da intervenção ambiental de forma corretiva pela empresa de mineração através do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIAS).

Elas estão condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medidas compensatórias, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da regularização destas intervenções requeridas.
As atividades estãode acordo com a legislação vigente, enquadrando-se especificamente:

Lei 20922/2013 (Política Florestal de Minas Gerais), no seu Capítulo 2, Seção I,
Das Áreas de Preservação Permanente
Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, i**nteresse socia**l ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental , desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Citado no artigo 3º inciso II da mesma lei:
Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
II – de interesse social:
f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Sobre a regularização da intervenção temos no decreto 47.749/2019:
Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.
§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.
Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

O requerente foi devidamente autuado em 26/04/2026, com número do Auto de Infração: 724114/2026 (doc 149409433) tendo aderido ao PECMA de nº 14145/2026 (doc 149409433) em 02/06/2026.
Portanto, cumpridos todos os requisitos, o processo seguirá para homologação de deferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A atividade de mineração de saibro, diferentemente de outros tipos de mineração, como por exemplo a lavra de minerais metálicos, é uma atividade de atuação e de impactos mais pontuais ou locais, restrito a área diretamente afetada-ADA, com reduzida abrangência de áreas indiretamente afetadas-AIA (impacto mais concentrado e definido), onde a lavra em si não necessita de extensas áreas para a viabilidade de sua exploração, somada ao fato que o avanço é mais aprofundado para camadas internas do solo, e menos longitudinal a superfície. Conforme já informado, não houve a supressão de espécies ameaçadas de extinção e de espécies imunes a corte na área, onde basicamente o que foi suprimido foram indivíduos da espécie Eremanthus erythropappus (candeia), sendo outro fator que contribui de forma significativa para a redução dos danos ecológicos. A intervenção em APP ocorreu em área antropizada (pastagem), onde não houve supressão de árvores, onde verifica-se que o impacto para biodiversidade resultante desta intervenção foi mínimo. A implantação e operação nesses últimos anos pelo empreendimento produziu uma modificação na paisagem, principalmente como consequência dos trabalhos escavação no terreno cujo o relevo é acidentado, intensificando assim o impacto visual.

Medidas mitigadoras:

Controle de Erosão e Solo: **Proteger o solo:** Retirar e armazenar a camada fértil (húmus) separadamente para usar na recuperação futura da área.**Evitar taludes íngremes:** Fazer cortes organizados em degraus ou tiras para impedir desmoronamentos.**Construir canais de drenagem:** Desviar a água da chuva para evitar que ela lave o terreno e carregue lama para os rios.

Qualidade do Ar e Ruídos: **Umidificar vias:** Molhar constantemente com pipa-d'água as estradas de terra e os locais de tráfego de caminhões para baixar a poeira. **Controlar velocidade:** Limitar a velocidade dos veículos dentro da jazida para diminuir o pó e o barulho. **Fazer manutenção de maquinário:** Revisar motores e escapamentos regularmente para reduzir ruídos e fumaça.

Proteção da Água e da Natureza: **Impedir assoreamento:** Instalar barreiras de retenção de sedimentos para que a terra não entupa córregos próximos. **Proteger o lençol freático:** Evitar cavar fundo demais para não atingir ou contaminar a água subterrânea. **Respeitar áreas protegidas:** Proibir a extração em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e fazer o afugentamento de animais antes de limpar a vegetação.

Recuperação da Área (PRAD): **Revegetar o local:** Plantar grama e mudas nativas assim que a extração de uma parte da jazida terminar, **Reintegrar a paisagem:** Deixar o terreno nivelado e seguro para uso futuro em agricultura, pecuária ou lazer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa corretiva em área de 0,1022 ha e corte de 20 árvores isoladas em área antropica consolidada tambem corretiva , localizada na propriedade FAZENDA CÓRREGO BOA VISTA OU TAQUARA PRETA– Zona Rural do município de Alto Jequitibá.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,11 ha, tendo como coordenadas de referência 193103.66 m E x; 7731881.42 m S y e 193129.43 m E x;7731844.94 m S y (UTM, Sirgas 2000), fuso 24k, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *NÃO SE APLICA*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal R$ 449,18 em 09/10/2026

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico e anexar a este processo SEI. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 ano conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio e anexar neste processo SEI.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural contido no documento "Notificação CAR MG-NOT-2025-074715 (MG-3153509-0DB53C7E5DBD49DEA0AE137E949BBB94) doc 150552723.	Dentro do prazo estipulado na notificação 150552723 do CAR (120 dias).

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior
MASP: 1186494-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior**, **Coordenador**, em 13/10/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150405866** e o código CRC **A2A3B1AA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036726/2026-26 SEI nº 150405866